



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

CTR – CERTIFICADO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS				Nº SEQUENCIAL:
TRANSPORTADOR	Nome/razão social			Nº Cadastro Municipal
	Endereço			Telefone
	Complemento	Bairro	Município	CNPJ
GERADOR ORIGEM DO RESÍDUO	Nome/razão social			Data da retirada
	Endereço			Telefone
	Complemento	Bairro	Município	CPF/CNPJ
RECEPTOR DESTINO DO RESÍDUO	Nome/razão social			Data de entrega
	Endereço			Telefone
	Complemento	Bairro	Município	CNPJ
Descrição e quantidade do material predominante: Volumosos: () m3 Resíduos verdes: () m3 Solo: () m3 Madeira: () m3 Construção Civil classe A () m3 Construção Civil classe B () m3 Construção Civil classe C () m3 Construção Civil classe D () m3 Outros (especificar): () m3		Veículo transportador Placa: Tipo: Volume ou peso total transportado:	Unidade de Destinação Data de recebimento: Nome do funcionário: Assinatura:	
Orientação aos Usuários				
De acordo com a Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016 e as sanções nela previstas: a) é proibido ao gerador misturar resíduos da construção civil e outros, na mesma caçamba; b) o transportador é proibido de coletar e transportar equipamentos com resíduos domiciliares, industriais e outros; c) o gerador só pode dispor resíduos até o limite superior original do equipamento; d) o transportador é obrigado a usar dispositivo de cobertura de carga dos resíduos; e) as caçambas ou containers devem ser estacionados prioritariamente no interior do imóvel; f) ao gerador é proibido contratar transportador não cadastrado pela Administração Municipal; g) o transportador é obrigado a entregar ao gerador cópia do CTR e do documento de comprovação da correta destinação dos resíduos coletados.				

Deve ficar uma via com o Gerador, uma via com o Transportador e uma via com o Receptor